



Ofício nº. 029/2018-PL
VETO Nº 001/2018

Anápolis, 05 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 023/2018 que “**INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, O ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA VEICULAR, CONFIGURA AS INFRAÇÕES, ESTABELECE AS SANÇÕES RESPECTIVAS PELO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, ficando vetado o § 4º, do Art. 64, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O regular exercício do poder de polícia administrativa, definido legalmente junto ao artigo 78 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), se consubstancia, segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Ed., Malheiros, p.123):

“... em multas, interdições de atividade, o fechamento de estabelecimento, a demolição de construção, o embargo administrativo de obra, a destruição de objetos, a inutilização de gêneros, a proibição de fabricação ou comércio de certos produtos, a vedação de localização de indústrias ou de comércio em determinadas zonas e tudo o mais que houver de ser impedido em defesa da moral, da saúde, da segurança pública, bem como da segurança nacional, desde que estabelecido em lei”. (grifo nosso)

Em outro ponto a manutenção deste parágrafo significa a contrariedade de norma federal, superior. O artigo 43 da lei 9.792 de 26 de janeiro de 1999:

Art. 43. A Agência poderá apreender bens, equipamentos, produtos e utensílios utilizados para a prática de crime contra a saúde pública, e a promover a respectiva alienação judicial, observando, no que couber, o disposto no art. 34 da lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976, bem como requerer, em juízo, o bloqueio de contas bancárias de titularidade da empresa e de seus proprietários e dirigentes, responsáveis pela autoria daqueles delitos.

Por fim, a manutenção deste parágrafo causaria incompatibilidade jurídica sobre os artigos 66 e 67 da mesma lei, que versam sobre o assunto de maneira diversa.

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos o § 4º do Art. 64, do Autógrafo de Lei nº 023/2018,**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal